

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 11**  
**17 de março de 1975**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS**

DOU - 13/02/75 - Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara para Suplementação de Salários de Professores em Regimes Especiais de Trabalho. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Ney Braga, digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Edson Machado de Souza, Presidente da Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - COMCRETIDE - e o Professor José Maria Bezerra Paiva, DD. Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de dez de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, celebram o presente Convênio, de conformidade com as Cláusulas seguintes: Cláusula Primeira - O Ministério da Educação e Cultura através da COMCRETIDE, suplementará, no período de janeiro a dezembro do presente exercício financeiro, as despesas da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, com os docentes incluídos em regimes especiais de trabalho, na forma dos processos aprovados pela COMCRETIDE. Cláusula Segunda - Fica estabelecido que a Universidade para o ingresso de docentes ou recondução aos regimes especiais de trabalho, cumprirá integralmente o disposto na Resolução nº 1-75, da COMCRETIDE, que passa a ser parte integrante do presente Convênio. Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o Reitor, a COPERTIDE e os Chefes de Departamentos didáticos científicos da Entidade incumbir-se-ão de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes abrangidos pelo presente Convênio. Cláusula Quarta - Os vencimentos a serem, atribuídos aos docentes são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 66.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelos Decretos-Lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, 1.256, de 26 de janeiro de 1973 e 1.348, de 24 de outubro de 1974, e pagáveis durante a vigência do presente Convênio. Cláusula Quinta - Para atender, no exercício de 1975, aos encargos previstos na Cláusula Primeira, a COMCRETIDE entregará à Entidade em parcelas, e de acordo com as disponibilidades de numerário a ela repassado a quantia de CR\$ 3.521.604,00 (três milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e quatro cruzeiros). Cláusula Sexta - A despesa com a execução deste Convênio, mencionada na Cláusula anterior correrá à conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, previstos no Orçamento de Encargos Gerais da União, para o exercício de 1975, sob a classificação abaixo: Identificação - 4502.0842.052.573. Programa de Trabalho - Regime de Tempo no Magistério Superior. (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação). Categoria Econômica - 3.2.7.2 - Entidades Federais - 01 - Pessoal. Empenho nº 20 de 24.1.75 - valor Cr\$ 3.521.604,00 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e quatro cruzeiros). Cláusula Sétima - O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula Quinta, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação no Diário Oficial da União, do presente Convênio. Cláusula Oitava - Os Encargos Sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Entidade. Cláusula Nona - A Entidade fica obrigada à comprovação da aplicação dos recursos mediante apresentação de recibos e documentos em duas vias a COMCRETIDE, no prazo de 30 dias após o término da vigência do presente Convênio, devendo os saldos eventuais serem devolvidos na forma da Resolução nº 3-72 da COMCRETIDE. Cláusula Décima - O aumento de despesa decorrente de reajuste de vencimentos ou salários, estabelecidos por Lei, será atendido mediante suplementação de recursos, no limite necessário. Cláusula Décima Primeira - Fica a Universidade obrigada a ceder instalações adequadas à COPERTIDE, bem como a fornecer o pessoal administrativo necessário ao bom cumprimento deste Convênio. Cláusula Décima Segunda - O presente Convênio terá validade para o ano de 1975, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, à aprovação da COPERTIDE, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura. Cláusula Décima Terceira - No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente, à COMCRETIDE. Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura se originarem da execução do presente Convênio. Cláusula Décima Quinta - O presente Convênio será publicado pela interessada, no Diário Oficial da União, para efeito do cumprimento das determinações do Colendo Tribunal de Contas da União. E por se acharem acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme - Ney Braga. Edson Machado de Souza - José Maria Bezerra Paiva. Ofício nº 62-75 - FEFIEG

DOU - 14/02/75

**DECRETO Nº 75.368 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975** - Fixa o fator de reajustamento Salarial, relativo a fevereiro de 1975. O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, decreta: Art. 1º É fixado em 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de fevereiro de 1975, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho, nos Termos do que dispõe a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Ernesto Geisel - Arnaldo Prieto

#### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**

Termo Aditivo ao Convênio que entre si firmam, a 28 de fevereiro de 1974, a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas para a agregação da última entidade à primeira. No Convênio de agregação do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara fica incluído o seguinte Termo Aditivo: Cláusula Terceira. Sub cláusula Primeira - Os Estatutos e o Regimento, devidamente alterados e aprovados respectivamente pela Assembléia Geral e pelos Conselhos do Centro, deverão dentro do prazo de noventa dias data da publicação deste Convênio, ser submetidos à aprovação do Conselho Federativo, na forma das normas legais vigentes na Federação. Cláusula Décima - O presente Convênio a expressão "Sujeito à Homologação por Decreto" - José Maria Bezerra Paiva, Presidente da F.E.F.I.E.G. - Edmundo de Macedo Soares e Silva, Presidente do C.B.P.F. (nº 1.137-B - 12.2.75 - Cr\$ 30,00)

DOU - 17/02/75

#### **GABINETE DO MINISTRO**

##### **PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1975**

Nº 85 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187 e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II, do artigo 102, da Constituição. A partir de 12 de maio de 1974, Flávio Lombardi, matrícula número 1.562.459, no cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro de Pessoal Extinto, da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara - FEFIEG (Proc. Nº 246.990-74).

DOU - 24/02/75

#### **DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS**

##### **PORTARIA Nº 800, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974**

O Diretor-Adjunto do Departamento de Assuntos Universitários, no uso de suas atribuições, tendo em vista o grande número de recursos dirigidos ao mesmo Departamento por estudantes que pleiteiam o restabelecimento de matrículas em curso superior mediante a regularização posterior dos cursos de 1º e 2º graus e ainda a decisão ministerial constante do processo nº 268.225-72, resolve: Art. 1º Fica delegada competência às Delegacias Regionais do Ministério da Educação e Cultura para examinarem os pedidos de restabelecimento de matrículas em cursos de nível superior cancelados por motivo de irregularidades nos cursos de 1º e 2º graus e decidirem nos termos da presente Portaria. Art. 2º Para aqueles que tiverem efetuado a matrícula inicial no curso até 13 de julho de 1971, quando entrou em vigor o Decreto nº 68.908, daquela data, a solicitação será deferida, uma vez comprovada a regularização dos cursos de 1º e 2º graus. Art. 3º Para os que tiverem efetuado a matrícula inicial no curso a partir da data referida no artigo anterior, os pedidos de restabelecimento serão simplesmente indeferidos face ao disposto no § 1º, art. 4º do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário - Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque, Diretor Adjunto.

#### **RADIOGRAMA RECEBIDO POR ESTA PRESIDÊNCIA**

PROCEDÊNCIA BRASÍLIA - NR 561 - PLS 45 - DT 11.III - HRS 11.45. RIOMC - RIOMR/RURAL. 015/75/COMCRETIDE PT INFORMO VOSSENCIA VALORES SALARIOS DOCENTES PAGOS SEGUNDO TABELA COMCRETIDE VG A VIGCRAR PARTIR PRIMEIRO CORRENTE SERAO ACRESCIDCS VINTE POR CENTO SOBRE VALORES NOVEMBRO VG CONFORME ESTABELECIDO DECRETO LEI 1348 DE 24/10/74 PT SEGUE CORREIO TABELA VALORES COMCRETIDE PT SDS. PRESIDENTE COMCRETIDE BSBS. BR 11161,2NS

RIO - EMCRJ BSB-752 13/03 nº 16/75 - DAU/CODEOR. Face entendimento DAU/SG, fica alterado calendário discussão proposta orçamentária distribuído anteriormente pela Secretaria Geral. Assim, essa Entidade deverá comparecer este Departamento discussão proposta dia 02/04/75. Estamos enviando ofício circular com maiores detalhes. BSB - SU/Adjunto.

## **2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)**

### **3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

#### **PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 41 - 03/03/75 RESOLVE: I - Constituir um Grupo de Trabalho integrado por ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral, HEITOR CLEISTHENES PEDRO DE FARIAS, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, GILBERTO BAPTISTA DE ALMEIDA, Diretor do Departamento de Educação Física e Desportos, MARIA EUNICE FONTENELLE BARREIRA TEIXEIRA, Consultoria Jurídica, MOEMA RENART DE BRITO, Coordenadora da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa, ODETTE BRANCO MACHADO, MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA, CESARIO GUILHERME DA SILVA, SUZANA CRUZ LÉFEBVRE, SONIA MARIA TORRES PATROCINIO e LUIZ OTÁVIO LABANCA, Assessores Técnicos, ZÉLIA CORRÉA CAMPOS, Chefe de Gabinete, VERA LUCIA BARRETO VIEIRA, Chefe do Serviço de Pessoal, JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Chefe do Serviço de Patrimônio e Material, e THELMA PATTI DE CARVALHO E SILVA, Auxiliar de Ensino, com o assessoramento do Professor ZUHAIR WARWAR, da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do convênio celebrado em 07 de novembro de 1974, entre esta Federação e aquela Universidade, com o objetivo de estudar e apresentar o planejamento necessário à reorganização da estrutura de administração.de.meios.desta Federação; II - Conceder ao Professor ZUHAIR WARWAR, da Universidade Estadual de Campinas, na conformidade do mencionado convênio, a hospedagem a que faz jus, bem como as passagens para o seu transporte entre aquela Cidade e o Rio de Janeiro, à conta dos recursos orçamentários desta Federação, enquanto estiver prestando assessoramento à Administração Central.

nº 42 – 05/03/75 RESOLVE: I - Autorizar o afastamento do Professor Assistente SCYLLA DE CASTRO FRAGOSO, nos dias 6 e 7 do corrente mês, a fim de conhecer, em benefício desta Federação, o equipamento técnico exposto na Exposição que se realiza no Parque Ibirapuera, São Paulo, e que fará parte do Programa Leste/Europeu - PREMESU; II - De acordo com as disposições constantes do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, art. 2º, § 1º, item I, arbitrar-lhe 2 (duas) diárias, na base de 60% do valor do salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo; e III - Esclarecer que a despesa será imputada ao Programa 08.44.205.2.002 - Coordenação e Manutenção do Ensino, Elemento de Despesa 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02 - Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

nº 43 - 05/03/75 RESOLVE: I - Autorizar o afastamento de GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, e LUIZ OTÁVIO LABANCA, Assessor Técnico, nos dias 6 e 7 do corrente mês, a fim de tratarem, no Ministério da Educação e Cultura, em Brasília, de assuntos relacionados com o orçamento plurianual de investimentos, para o triênio 1976/1978; II - De acordo com as disposições constantes do art. 2º, § 1º, item I, do Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, arbitrar duas diárias a.cada um, na base de 75% do valor do salário-mínimo vigente no Distrito Federal; e III - Esclarecer que a despesa será imputada ao Programa 08.44.021.2.001 - Coordenação e Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.1.1.1 – Pessoal Civil, 02 - Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

nº 44 - 05/03/75 RESOLVE: Designar os Professores ROBERTO DE CLETO, HELIO DE OLIVEIRA SENA E ADALNY CLEMENTINO BOUSSONS para, em comissão, junto a COSEPE desta Federação, tratar de assuntos relacionados com os Cursos de Licenciatura nas Escolas de Teatro, Enfermagem Alfredo Pinto e Instituto Villa-Lobos.

nº 45 - 12/03/75: Considerando a necessidade de ser uniformizado o sistema de abastecimento de combustível das viaturas da Federação; Considerando o que dispõe o item 57 da Portaria nº 188, de 28/08/73 do Sr. Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a aquisição de combustível através da Petrobrás; RESOLVE: Baixar as seguintes instruções para reabastecimento das viaturas desta Federação: 1 - Do Reabastecimento das Viaturas. 1.1 - O reabastecimento de todos os veículos da Federação, deverá ser feito sempre na parte da manhã, diariamente, no horário de 07:00 às 11:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, na bomba instalada para esse fim no pátio da E.M.C.R.J e por um funcionário para isso designado pela Administração Central. Só excepcionalmente e devidamente justificado por quem de direito, será reabastecida qualquer viatura fora desse período. 1.2 - Fica proibido fornecer gasolina em vasilhame ou depósito que não seja o próprio tanque do veículo. 2 - Do Controle e Registro. 2.1 - O

funcionário designado pela Administração ficará encarregado do registro diário, em impresso próprio, dos abastecimentos efetuados, o qual será remetido ao Serviço de Patrimônio e Material, com o abastecimento feito no dia anterior. 2.2 - O Serviço de Patrimônio e Material providenciará junto ao setor competente, os empenhos de gasolina à Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., com antecedência necessária, e elaborará um mapa de consumo mensal, baseando-se nos registros diários que lhe serão remetidos pelo encarregado do reabastecimento para controle e publicação em Boletim, bem como, exercerá a fiscalização do mecanismo registrador da bomba. O sistema estabelecido nesta Portaria, entrará em funcionamento a partir de zero hora do dia 17 do corrente.

nº 46 - 12/03/75 RESOLVE: Designar o Professor Titular ANNIBAL DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR, para membro da Comissão Supervisora de Ensino e Pesquisa, com mandato de 2 (dois) anos de acordo com o art. 2º, item IV do Regimento da referida Comissão.

nº 47 - 13/03/75 RESOLVE: Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelos seguintes Servidores: ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral, GASPARINO JOSÉ DE SANT'ANA, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, HEITOR CLEISTHENES PEDRO DE FARIAS, Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, LUIZ OTÁVIO LABANCA.e ODETTE BRANCO MACHADO, Assessores Técnicos, para, sob a supervisão desta Presidência, proceder à elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1976.

nº 48 - 13/03/75 RESOLVE: Designar a Professora ANNA GRIJÓ para prestar assessoramento técnico na área de enfermagem à Comissão instituída pela Portaria nº 007 de 13.01.75, sem prejuízo de suas atividades didáticas junto à Disciplina de Enfermagem Obstétrica, na Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

#### **PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EEAP**

nº 03 - 28/02/75 RESOLVE: Designar PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Auxiliar de Administração "B", MARIA DE LOURDES BINDER, Chefe da Seção de Pessoal, ELITA SILVEIRA, Enfermeira, nível 22, matrícula nº 1.218.753 e JURACY BORGES, Escrevente Datilógrafa, nível 7, sob a Presidência do primeiro, constituírem a "COMISSÃO DE LICITAÇÃO", desta Escola no exercício de 1975.

nº 04 - 28/02/75 RESOLVE: Designar as Professoras Assistentes: ANNA GRIJÓ, ELITA SILVEIRA e a Auxiliar de Ensino ENID CUNHA VIEIRA, para, sob a Presidência da primeira constituírem a "COMISSÃO DE ESTUDOS DE CURRÍCULO" para transferência de matrículas, nesta Escola no exercício de 1975. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 05 - 01/03/75 RESOLVE: Designar MARIA DE LOURDES BINDER, Chefe da seção de Pessoal, para substituir durante o período de férias regulamentares, PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

nº 06 - 06/03/75 RESOLVE: Designar GILDA GOMES DE ALBUQUERQUE, para exercer o emprego de confiança de Assessor desta Unidade, a partir de 1º de março de 1975.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ET**

nº 05 - 07/03/75 RESOLVE: Designar os Servidores BENEDITO CUNHA MACHADO, Secretário da Escola de Teatro, ORLANDO SILVA, Chefe do Departamento de Interpretação e JOSÉ DA SILVA DIAS, Chefe do Departamento de Cenografia, para, sob, a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão para apuração Sumária das denúncias formuladas no processo ET – nº 075/75 no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 12 DE MARÇO DE 1975 - SECRETARIA GERAL.** O Secretário Geral da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o funcionamento do Posto de Reabastecimento de viaturas desta Federação, instalado na EMCRJ e de acordo com o prescrito na Portaria nº 045 de 12 de março de 1975. Resolve: elaborar a presente Ordem de Serviço, que tem como finalidade estabelecer uma rotina de trabalho a ser executada, pelo funcionário encarregado do reabastecimento das viaturas da FEFIEG e fiscalizada pelo Serviço de Patrimônio e Material. Considerando que ao mesmo compete o controle inicial da entrada e saída de combustível, através dos registros no "mapa diário", e no sentido do melhor rendimento do trabalho a ser executado, deverão ser seguidas as seguintes normas: 1- Iniciar os trabalhos, diariamente às 7:00 (sete) horas da manhã, com exceção dos sábados, domingos e feriados, encerrando-os às 11:00 (onze) horas. 2 - Reabastecer somente o tanque de gasolina da viatura, sendo proibido a coleta do combustível em qualquer outro

recipiente. 3 - Preencher no "mapa diário" antes de iniciar o serviço, as casas "LEITURA INICIAL" (da bomba) e "EXISTÊNCIA" e, ao encerrá-lo, lançar a "SAÍDA" e "SALDO" respectivo, a fim de permitir o seu perfeito controle, observando que o "SALDO" lançado no dia anterior, é a "EXISTÊNCIA" a ser lançada no mapa do dia seguinte. 4 - Exigir a assinatura do motorista na casa "RECIBO", após reabastecer a viatura. 5 - Entregar o mapa diariamente até às 16:00 (dezesseis) horas, ao Serviço de Patrimônio e Material, devendo ser preparado o novo para o dia seguinte, de acordo com o nº 3 (três) da presente Ordem de Serviço. 6 - Alertar aos motoristas da obrigatoriedade do reabastecimento diário dentro do horário previsto, antes de saírem do estacionamento da EMCRJ. 7 - Caso seja recebido algum combustível, a quantidade recebida deverá ser lançada no dia do recebimento, na casa "ENTRADA". 8 - No "mapa diário", com exceção da casa destinada a "ÓLEO", todas as outras deverão ser preenchidas. 9 - Apesar das medidas visuais de segurança existentes no Posto é terminantemente proibido fumar na área reservada ao reabastecimento. 10 - Somente terá ingresso na área de reabastecimento uma única viatura, ausentando-se, imediatamente, após o serviço. 11 - Não permitir que nenhuma viatura permaneça estacionada na área de reabastecimento. 12 - O Posto de Reabastecimento deverá estar sempre em perfeitas condições de higiene e funcionamento. 13 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Patrimônio e Material qualquer irregularidade observada.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 14 DE MARÇO DE 1975 - CHEFIA DE GABINETE.** A Chefia de Gabinete, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de uniformizar a correspondência oficial a ser submetida à apreciação do Sr. Presidente, resolve baixar a seguinte Ordem de Serviço: 1 - Todo e qualquer expediente encaminhado ao Sr. Presidente através desta Chefia, deve ser minutado à máquina, e após aprovação será devolvido ao órgão de origem, para ser datilografado, segundo as normas da correspondência oficial, voltando a seguir à Chefia de Gabinete para remessa ao Setor de Expedição e Informação; 2 - Os ofícios, informações, etc, que encaminhem trabalhos, solicitados por órgãos internos e externos, serão enviados, já prontos, à Chefia de Gabinete, para assinatura do Sr. Presidente, e coordenação da mesma; 3 - Toda correspondência oficial deve ser produzida com cópias suficientes para arquivo nos dois setores, inclusive da documentação que os originou; 4 - Deve constar no final dos expedientes, o número do processo relativo ao assunto, as iniciais de quem o elaborou, e as do datilógrafo.

#### **4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)**

#### **5ª PARTE - NOTICIÁRIO**

"A FACE E A MASCARA" - O filme "A FACE E A MASCARA", realizado pelo Curso Prático de Cinema, face ao Convênio estabelecido entre o Instituto Nacional de Cinema e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara será exibido no próximo dia 20, quinta feira, às 17:00 horas no Auditório do Departamento do Filme Educativo do INC, à Praça da República 141-A. O filme foi realizado com a participação dos alunos do Curso de Cinema, matriculados em 1974, que assim exerceram e observaram as várias especificidades de uma produção cinematográfica em nível técnico-profissional. Com duração de 15 minutos, em 35 mm e em cores, o filme contou com a colaboração de professores e alunos da Escola de Teatro e mostra a criação de um personagem por parte de um ator recém saído da Escola de Teatro. Durante o filme mostra-se o aprendizado pelo qual deve passar o aluno de teatro para chegar a ser ator. O DFE do Instituto Nacional de Cinema fará cópias em 35 mm e 16 mm e, que ficarão à disposição de escolas de teatro, escolas de arte em geral, centros culturais e quaisquer interessados, para empréstimo. O filme constará também das filmotecas dos diversos estados e das Embaixadas do Brasil no exterior.